

LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.985.

“Estima a Receita e Fixa a Despesas para o exercício de 1.986 do Município de Rio Grande da Serra.”

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.986, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 17.000.000.000 (dezesete bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital 02 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	
11 - Receita Tributária	Cr\$ 3.199.000.000
13 - Receita Patrimonial	Cr\$ 596.000.000
15 - Receitas Industriais	Cr\$ -----
17 - Transferências Correntes	Cr\$ 4.140.000.000
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 5.063.000.000
Total	Cr\$ 12.998.000.000
II - RECEITAS DE CAPITAL	
21 - Operações de créditos	Cr\$ 1.000.000
22 - Alienação de bens	Cr\$ 2.000.000
23 - Amortização de empréstimos	Cr\$ -----
24 - Transferência de Capital	Cr\$ 3.999.000.000
Total	Cr\$ 4.002.000.000
Total Geral	Cr\$ 17.000.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	Cr\$ 203.000.000
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 2.629.000.000
05 - Comunicações	Cr\$ 220.000.000
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 2.431.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 5.479.000.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 386.000.000
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 652.000.000
16 - Transporte	Cr\$ 5.000.000.000
SOMA	Cr\$ 17.000.000.00

POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	Cr\$ 9.079.000.000
Despesas de Capital	Cr\$ 7.921.000.000
Total	Cr\$ 17.000.000.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

§ 2º - Realizar suplementação de crédito ou verba até o limite de 20% do total do orçamento vigente para cada dotação que se torna insuficiente no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de outubro de 1.986 – 21º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal